

**ANEXO A – PLANO DE TRABALHO DE PATROCÍNIO DE EVENTOS****ATENÇÃO!**

Neste documento, os trechos marcados em vermelho são editáveis e as tabelas de notas explicativas constituem explicações ou exemplos, devendo os primeiros serem editados conforme a necessidade e, os segundos, excluídos.

Dados do Proponente

Razão social:	[Nome por extenso]
CNPJ:	00.000.000/0000-00
Inscrição estadual:	[Número da inscrição estadual]
Inscrição municipal:	[Número da inscrição municipal]
Endereço:	[Logradouro (rua, avenida, nº)]
Bairro:	[Nome por extenso do bairro]
Cidade/UF:	[Nome por extenso da cidade]/MG
CEP:	00.000-00
Telefone:	00-0000-0000
E-mail:	xxx@xxx

Dados do Representante legal

Nome completo:	[Nome por extenso do representante]
Cargo:	[Nome por extenso do cargo]
CPF:	000.000.000-00
Telefone:	00-00000-0000
E-mail:	xxx@xxx

Dados Bancários do Proponente

Os dados bancários devem ser da mesma pessoa jurídica que propõe o projeto e realizará o evento.

Titular da conta bancária:	[Nome por extenso do titular da conta bancária]
----------------------------	---



CNPJ:	00.000.000/0000-00
Banco:	[Nome por extenso do Banco a que se refere a conta]
Agência:	[Número da agência]
Conta corrente:	[Nome da conta corrente]
Operação: (se houver)	[Número da operação]

Dados do Projeto de Evento

Identificação do objeto do projeto.

Nome do evento:	[Nome por extenso do evento]
Período:	dd/mm/aa a dd/mm/aa
Local:	[Nome por extenso do local onde o evento ocorrerá]
Cidade/UF:	[Nome por extenso da cidade]/MG
Objetivo:	[Descrição do objetivo a ser alcançado com a execução do evento]
Temas relacionados às áreas de:	() Arquitetura () Urbanismo () Multiprofissional () Outros: _____
Público-alvo a ser atingido:	() Profissionais () Docentes () Estudantes () Empresários () Sociedade () Administradores Públicos () Outros: _____
Abrangência do evento:	() Internacional () Nacional () Estadual () Regional () Municipal
Quantidade estimada de participantes no evento:	[Insira o número de participantes estimado para o evento]
Quantidade estimada de palestrantes no evento:	[Insira o número de palestrantes estimado para o evento]
Carga horária do evento:	00 dia(s) ou 00 hora(s)
Outros patrocinadores:	[Cite outros patrocinadores]
Quantidade de edições realizadas do evento:	[Insira o número de edições já realizadas desse evento (se não houver sinalize que será a primeira)]
Evento já apoiado anteriormente pelo CAU/MG:	() Sim () Não
Ano do último evento apoiado:	[Insira o ano em que ocorreu a última edição desse evento com apoio do CAU/MG (se não houver sinalize que será a primeira vez)]
Valor repassado na última edição: (se houver)	R\$00,00 - [Insira o valor repassado pelo CAU/MG na última edição que apoiou (se não houver sinalize que não foi apoiado anteriormente)]
Dimensão do estande e estrutura disponibilizada: (se houver)	00m x 00m / [Insira a dimensão do estande da última edição apoiada pelo CAU/MG (se não houver sinalize que não foi apoiado anteriormente)]



Descrição do Evento

Descreva como será realizado o evento, apresentando em linhas gerais os objetivos a serem alcançados, as parcerias envolvidas e os resultados esperados, incluindo, a forma de avaliação do impacto do evento.

[Insira a descrição do evento, os objetivos, outros patrocinadores e parceiros e os resultados esperados]

Programação do Evento

Programação provisória ou definitiva, incluindo as atividades, os temas a serem abordados, os nomes dos palestrantes, e o plano de divulgação do evento (obrigatório):

[Insira a programação (provisória ou definitiva) com as datas, horários, temas a serem abordados e o planejamento de divulgação contendo datas estimadas das divulgações e meios nos quais será realizada]

Custo do Evento

Tabela com os custos estimados para realização do evento.

Elementos (descreva todas as contratações a serem realizadas)	Valor (R\$)
---	-------------



Infraestrutura e logística	R\$ 00,00
Recursos humanos	R\$ 00,00
Divulgação	R\$ 00,00
Outros (descrever)	R\$ 00,00
Total	R\$ 00,00

Solicitação de patrocínio

Valor que o proponente solicitará como patrocínio.

Valor do patrocínio solicitado ao CAU/MG:	R\$ 00,00
--	------------------

Nota Explicativa 1: O proponente deve preencher a planilha de custos com estimativas dos valores gerais para execução do evento, não sendo necessário prestar contas dos valores, mas apenas do valor referente ao patrocínio disponibilizado pelo CAU/MG. Contudo, para verificar a adequação ao edital, é necessário visualizar os custos gerais do evento e de que forma o CAU/MG se insere nesse contexto assegurando que o mesmo figura como patrocinador, e não como organizador. O valor solicitado de patrocínio não pode ser igual ou maior do que 70% do custo total do evento.

ContrapartidasAssinale com um X as contrapartidas oferecidas ao CAU/MG. Lembrando que a logo do CAU/MG deve constar estar em todas as contrapartidas, referenciado obrigatoriamente como **patrocinador**.

A	Contrapartidas obrigatórias		
		Elemento de mídia	Forma de comprovação
1	()	Inserção da marca do CAU/MG nas peças de divulgação que mencionarem os patrocinadores do evento.	Arquivo digital e fotos dos materiais de divulgação.
2	()	Participação de representante do CAU/MG na abertura oficial do evento	Fotos da abertura do evento, demonstrando a participação de representante do CAU/MG na abertura.
B	Contrapartidas de imagem		
		Elemento de mídia	Forma de comprovação
1	()	Peças gráficas impressas de divulgação: folder, banner, convites, etc.	Arquivo digital ou fotografia das peças com a exposição da marca do CAU/MG entre os patrocinadores.
2	()	Peças audiovisuais de divulgação	Arquivo digital das peças com a exposição da marca do CAU/MG entre os patrocinadores.
3	()	Vídeo de divulgação do evento	Arquivo digital com a exposição da marca do CAU/MG entre os patrocinadores.



4	()	Divulgação no site do proponente	Fotografia da tela (<i>print screen</i>) com a exposição da marca do CAU/MG entre os patrocinadores e o endereço eletrônico da página.
5	()	Peças eletrônicas de divulgação: convites, banner no site, publicações de redes sociais.	Fotografia da tela (<i>print screen</i>) com a exposição da marca do CAU/MG entre os patrocinadores e o endereço eletrônico das páginas de redes sociais. Atenção: o envio da arte gráfica não comprova a execução da contrapartida.
6	()	Fundo de palco	Fotografia com a exposição da marca do CAU/MG entre os patrocinadores. Atenção: o envio da arte gráfica não comprova a execução da contrapartida.
7	()	Peças de sinalização: testeiras, totens e outros	Fotografia com a exposição da marca do CAU/MG entre os patrocinadores. Atenção: o envio apenas da arte gráfica não comprova o cumprimento da contrapartida. As peças referem-se à comunicação visual do evento, e não do estande do CAU/MG, quando houver.
8	()	Peças promocionais: bloco de notas, canetas, pastas e outros	Fotografia com a exposição da marca do CAU/MG entre os patrocinadores. Atenção: o envio apenas da arte gráfica não comprova o cumprimento da contrapartida.
9	()	Menção do patrocinador por mestre de cerimônias durante a realização do evento	Arquivo digital de vídeo que comprove o item, citando a marca do CAU/MG entre os patrocinadores ou roteiro do cerimonial.
10	()	Exibição de vídeo institucional do CAU/MG de 30 segundos	Arquivo digital de fotografia ou vídeo.
11	()	Exibição de vídeo institucional do CAU/MG de 2 minutos	Arquivo digital de fotografia ou vídeo.
C	Contrapartidas negociais		
	Elemento de mídia		Forma de comprovação
1	()	Cessão de espaço físico (estande), no tamanho de _____ m ²	Arquivo digital de fotografia.
2	()	Distribuição de material institucional do CAU/MG na entrada do evento	Arquivo digital de fotografia.
3	()	Palestra de 1 hora na programação oficial do evento	Arquivo digital de fotografia ou cópia do e-mail enviado ao patrocinador disponibilizando a data e horário.
D	Contrapartidas de sustentabilidade		
	Elemento de mídia		Forma de comprovação
1	()	Doação de produtos ou materiais a instituições de caridade, cooperativas de reciclagem	Declaração da instituição, endereço da página com publicação de matéria ou arquivo digital de fotos ou de vídeo que comprovem o item.
2	()	Confecção de material gráfico em papel com certificado/ reciclado	Arquivo digital de fotos do item e certificado de aquisição do material gráfico com descrição do papel com certificado / reciclado.
3	()	Adoção de medidas voltadas para redução da emissão e neutralização de gases de efeito estufa, alinhadas ao Programa Carbono	Comprovantes de compra de créditos no mercado de carbono ou plantio de árvores nativas.



		Neutro/Zero	
C	Outras contrapartidas		
		Elemento de mídia	Forma de comprovação
1	()	[descreva contrapartidas a serem disponibilizadas que não constaram em nenhum item anterior]	[descreva]

Anexos diversos

1	[descreva]
----------	------------

_____, ____ de _____ de _____.

Nome do Responsável Legal da pessoa jurídica proponente

Cargo/Função

CPF

Razão social da pessoa jurídica proponente



DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS

(usar papel timbrado do proponente)

A pessoa física ou jurídica _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) ou Jurídicas (CNPJ) sob o nº _____, com endereço na Rua/Av. _____, nº ____, Bairro _____, na cidade de _____ - ____, CEP _____ - ____, em cumprimento ao solicitado no Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 001/2026, declara, para todos os efeitos legais, que:

Não possui em seu quadro de pessoal empregados com menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

_____, _____ de _____ de _____.

(assinatura)

Nome do Proponente

Cargo/Função

CPF ou CNPJ do proponente



DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

(usar papel timbrado da pessoa jurídica proponente)

A pessoa física ou jurídica _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) ou Jurídicas (CNPJ) sob o nº _____, com endereço na Rua/Av. _____, nº ____, Bairro _____, na cidade de _____ - _____, CEP _____ - _____, em cumprimento ao solicitado no Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 001/2026, declara, para todos os efeitos legais, que:

Compromete-se, nos termos da legislação reguladora da matéria, a informar a qualquer tempo, sob as penas da lei, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos à habilitação para este certame de Credenciamento.

_____, _____ de _____ de _____.

(assinatura)

Nome do Proponente

Cargo/Função

CPF ou CNPJ do proponente



DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

(usar papel timbrado do proponente)

A pessoa física ou jurídica _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) ou Jurídicas (CNPJ) sob o nº _____, com endereço na Rua/Av. _____, nº ____, Bairro _____, na cidade de _____ - _____, CEP _____ - _____, em cumprimento ao solicitado no Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 001/2026, declara, para todos os efeitos legais, que:

Não possui, em seu quadro societário/estatutário, empregados do CAU/MG ou parentes, até 3º grau, dos ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança que atuem na área responsável pela demanda ou pela contratação ou de autoridade a eles hierarquicamente superior.

_____, _____ de _____ de _____.

(assinatura)

Nome do Proponente

Cargo/Função

CPF ou CNPJ do proponente



DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

(usar papel timbrado do proponente)

A pessoa física ou jurídica _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) ou Jurídicas (CNPJ) sob o nº _____, com endereço na Rua/Av. _____, nº ____, Bairro _____, na cidade de _____ - _____, CEP _____ - _____, em cumprimento ao solicitado no Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 001/2026, declara, para todos os efeitos legais, que:

Reúne todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital, quanto às condições de qualificação jurídica, fiscal, social e trabalhista, bem como de que está ciente e concorda com o disposto em Edital de Credenciamento nº 001/2026.

_____, _____ de _____ de _____.

(assinatura)

Nome do Proponente

Cargo/Função

CPF ou CNPJ do proponente

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA
PESSOA COM DEFICIÊNCIA****(usar papel timbrado do proponente)**

A pessoa física ou jurídica _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) ou Jurídicas (CNPJ) sob o nº _____, com endereço na Rua/Av. _____, nº ____, Bairro _____, na cidade de _____ - _____, CEP _____ - _____, em cumprimento ao solicitado no Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 001/2026, declara, para fins do disposto no art. 116 da Lei Federal n.º 14.133/21, que:

Durante a execução do contrato, cumprirá a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

_____, ____ de _____ de _____.

(assinatura)

Nome do Proponente

Cargo/Função

CPF ou CNPJ do proponente



TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/2026

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO DE PATROCÍNIO

(Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Portaria Normativa nº 001, de 28 de março de 2025)

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

(Processo Administrativo nº 004/2026)

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PATROCÍNIO Nº/.....,
QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO
DO ESTADO DE MINAS GERAIS E
.....

O **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – CAU/MG**, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 447, 11º andar, na cidade de Belo Horizonte/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 14.951.451/0001-19, neste ato representado por sua Presidente, CECILIA FRAGA DE MORAES GALVANI, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº MG 5.xxx.xx7 e C.P.F. nº. 038.xxx.xx6-29, doravante denominado(a) **PATROCINADOR**, e o(a), inscrito(a) no CPF/CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado(a) **PATROCINADO**, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da pessoa jurídica **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 004/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Portaria Normativa nº 001, de 28 de março de 2025, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato de Patrocínio, decorrente do Edital de Fluxo Contínuo de Patrocínio nº 001/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1. Constitui objeto do presente instrumento o patrocínio a aquisição do direito de associação da imagem do CAU/MG, por meio de patrocínio, ao projeto XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominado **projeto**, a ser realizado pelo **Patrocinado** no período de XX/XX/XXXX a XX/XX/XXXX, na cidade de XXXXXXXX/XX, com a finalidade de agregar valor à marca, consolidar posicionamento, gerar identificação e reconhecimento, estreitar relacionamento com públicos de interesse e divulgar programas e políticas de atuação do CAU/MG.
- 1.2. Constitui objeto deste Contrato todas as especificações e as contrapartidas descritas no Plano de Trabalho de Patrocínio, que integra o presente instrumento, como se nele estivesse transcrito.
- 1.3. O **patrocinator** declara conhecer as normas da fonte de financiamento no qual o **projeto** foi aprovado, com as quais concorda plenamente.



TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/2026

- 1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.4.1. O Termo de Referência;
 - 1.4.2. O Edital de Chamamento Público para Patrocínio nº 001/2026.
 - 1.4.3. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
 - 1.4.4. A Proposta/**Projeto** da CONTRATADA; e
 - 1.4.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 1.5. O projeto de patrocínio, objeto desse Contrato, observadas suas características, deve promover:
 - 1.5.1. igualdade étnica, de gênero e de oportunidades e combater quaisquer formas de discriminação ou violência; e
 - 1.5.2. acessibilidade de idosos e de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida aos ambientes do evento ou aos produtos e serviços decorrentes do Plano de Trabalho patrocinado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E PRORROGAÇÃO DO PROJETO

- 2.1. O período de execução e vigência do Contrato será contado da **data de sua assinatura pelo Patrocinador até o 30º (trigésimo) dia subsequente ao do último dia fixado para realização do objeto patrocinado**, podendo ser prorrogado nos termos da lei.
- 2.2. Excepcionalmente, o Patrocinado poderá solicitar ao CAU/G alteração da cidade ou do período de realização do objeto, observadas as seguintes condições:
 - 2.2.1. seja demonstrada a ocorrência de fatos supervenientes à vontade do Patrocinado e a impossibilidade de mitigação dos danos ao planejamento e à execução do Plano de Trabalho;
 - 2.2.2. esteja dentro do período de execução dos Planos de Trabalho fixados pelo edital de seleção pública de projetos de patrocínio;
 - 2.2.3. possa ser objeto de fiscalização pelo CAU/MG.
- 2.3. O ofício de solicitação da alteração de local ou do período de execução do objeto deve ser encaminhado ao CAU/MG com prazo mínimo de **30 (trinta) dias** de antecedência data de realização do objeto, informada no Contrato.
- 2.4. A solicitações de alteração deverão informar o número do Contrato correspondente com a devida justificativa relacionado ao caso.



TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/2026

2.5. Caso a solicitação de alteração da cidade ou do período de realização do objeto tenha sido indeferida e/ou o Patrocinado não possa realiza-lo, deverá declinar do patrocínio mediante a apresentação de ofício ao CAU/MG com prazo mínimo de **15 (quinze) dias** de antecedência da data fixada para sua realização.

2.5.1. Caso o projeto não seja realizado e o Patrocinado não envie ofício declinando do patrocínio, encerrada a vigência, o CAU/MG solicitará a devolução do recurso do patrocínio, caso já tenha feito o pagamento parcial ou integral, e finalizará os trâmites contratuais e arquivará o processo.

2.6. O contrato de patrocínio não é passível de prorrogação (excetuada a hipótese prevista no 13.2), sendo a renovação de projetos formalizada por meio de novo contrato com a patrocinada, consideradas a eficácia e a vantajosidade para a Administração Pública, na definição do novo investimento, nos termos do art. 29, §6º, da Portaria Normativa CAU/MG nº 1/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E CONDIÇÕES DO PATROCÍNIO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ (.....).

5.1.1. Os valores são fixos e irrealizáveis.

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/2026

5.1.3. O **patrocinador** se compromete a transferir para a conta do projeto a importância total de R\$ _____ (_____), a ser integralmente depositado até ____ de _____ de 20__, preferencialmente via pix.

5.1.3.1. O depósito do valor supramencionado deverá ser realizado conforme os seguintes dados bancários:

BANCO:

Agência:

Conta Corrente:

PIX:

5.1.4. O **patrocinado** compromete-se a cumprir com todas as contrapartidas acordadas entre as partes na proposta anexada a este contrato, bem como todos os ditames do Termo de Referência.

5.1.5. O **patrocinado** se obriga, durante a vigência deste Contrato, a conduzir seus negócios de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas regras.

5.1.6. O **patrocinado**, neste ato, declara ter completo conhecimento do Edital e da Política de Patrocínio que disciplina a concessão de patrocínio pelo CAU/MG, comprometendo-se a observar todas as condições neles estabelecidas durante a execução desse Contrato, sob pena de aplicação de sanções previstas legal e contratualmente, e atesta:

5.1.1. não possuir, em seu quadro societário, empregado do CAU/MG ou parente, até 3º grau, do ocupante de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior;

5.1.2. não apresentar impedimentos para contratar com o Patrocinador ou com a Administração Pública;

5.1.3. possuir as demais especificações informadas no Edital e no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento da cota de patrocínio será efetuado, mediante crédito em conta corrente de mesma titularidade da pessoa física ou jurídica patrocinada, **no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação da**



TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/2026

documentação comprobatória da execução do Plano de Trabalho, desde que devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, de acordo com as seguintes alternativas:

6.1.1. pagamento integral (cota única) após apresentação de Relatório de Execução de Patrocínio instruído com a comprovação da aplicação da cota de patrocínio na realização do objeto e a execução total das contrapartidas contratadas;

6.1.2. em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o pagamento poderá ser adiantado integralmente;

6.1.3. pagamento em 02 (duas) parcelas, observados os seguintes critérios:

6.1.3.1. 50% (cinquenta por cento) da cota aprovada após comprovação da execução das contrapartidas contratadas referentes à prévia divulgação e/ou da contratação de contrapartidas que serão executadas durante a realização do objeto;

6.1.3.2. 50% (cinquenta por cento) remanescente da cota aprovada após apresentação de Relatório de Execução de Patrocínio instruído com a comprovação da aplicação da cota de patrocínio na realização do objeto e a execução total das contrapartidas contratadas.

6.2. O ofício de solicitação para pagamento da primeira parcela da cota de patrocínio deve ser encaminhado ao CAU/MG junto ao Plano de Trabalho de Patrocínio de Eventos ou Plano de Trabalho de Patrocínio de Publicações.

6.3. Na hipótese de pagamento integral antecipado, o patrocinado deverá encaminhar um ofício ao CAU/MG, preferencialmente junto ao plano de trabalho proposto ou, no mínimo, 15 dias antes do evento ou publicação. No documento, deverá solicitar a antecipação do pagamento integral da cota do patrocínio, após a celebração do contrato. O pedido deve estar devidamente fundamentado, incluindo a justificativa para a excepcionalidade e a solicitação de autorização da autoridade superior.

6.4. Na hipótese de pagamento parcelado, o Patrocinado deve enviar um ofício ao CAU/MG, preferencialmente junto com a entrega do plano de trabalho, no mínimo, 15 dias antes do evento ou publicação, solicitando o pagamento da primeira parcela da cota de patrocínio após a celebração do Contrato.

6.5. Antes de cada pagamento ao Patrocinado, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no instrumento convocatório.

6.6. Será apurada a validade das seguintes certidões, devendo as mesmas apresentar condição negativa ou positiva com efeito de negativa:



TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/2026

6.6.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

6.6.2. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do Patrocinado;

6.6.3. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do Patrocinado;

6.6.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.6.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. 11.9.

6.7. O CAU/MG poderá consultar a regularidade do Patrocinado em cadastros e solicitar a atualização dos documentos cuja validade tenha expirado, bem como de outros documentos necessários ao repasse dos recursos.

6.8. Caso conste no SICAF alguma certidão vencida, poderá ser realizada consulta direta aos sítios eletrônicos dos órgãos emissores das certidões de regularidade para tentativa de emissão das mesmas.

6.9. Caso as certidões utilizadas no momento da abertura do Processo de Compra/Serviço ainda estejam válidas, não se fará necessário consultar o SICAF ou emitir novas certidões.

6.10. O Contrato cujo patrocinado não apresentar regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista na data do crédito dos recursos de patrocínio restará pendente de pagamento até sua regularização no prazo de até 30 (trinta) dias.

6.11. Persistindo a irregularidade, o patrocinador deverá adotar as medidas necessárias à aplicação das sanções previstas no Contrato ou na Ordem de Compra/Serviço, nos autos do Processo de Compra/Serviço correspondente, assegurada ao patrocinado a ampla defesa.

6.12. Por ocasião de eventual anulação ou rescisão do Contrato, os recursos integrais ou remanescentes, repassados a título do pagamento da cota de patrocínio, de acordo com cada caso, deverão ser restituídos ao CAU/MG, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

6.13. A avaliação da execução do objeto observará o atendimento pleno e adequado das especificações/exigências conforme detalhado Termo de Referência.



TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/2026

6.13.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis.

6.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente. Caso o Patrocinado não regularize sua situação junto ao SICAF ou não seja possível realizar consulta direta aos sítios eletrônicos dos órgãos emissores das certidões de regularidade, o Patrocinador deverá adotar as medidas necessárias à aplicação de sanções administrativas, podendo culminar em rescisão contratual, nos autos do processo administrativo correspondente, por descumprimento de obrigações acessórias do contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa ao Patrocinado.

6.15. Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.15.1. Independente do percentual de tributos inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na Legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do **patrocinador**:

8.1.1. Designar Fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

8.1.2. Efetuar o pagamento ao Patrocinado de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste instrumento, desde que cumpridas as exigências pactuadas. Reter o pagamento até as devidas correções e/ou adequações, caso o Patrocinado não cumpra com qualquer das cláusulas contratuais firmadas.

8.1.3. Reter o pagamento até as devidas correções e/ou adequações, caso o Patrocinado não cumpra com qualquer das cláusulas contratuais firmadas.

8.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Patrocinado.

8.1.5. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de empregado ou preposto do Patrocinado que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a fiscalização ou que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício da função que lhe fora atribuída.



TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/2026

8.1.6. Notificar o Patrocinado sobre a ocorrência de serviços executados e/ou ausência destes que estiverem em desacordo com instrumento contratual.

8.1.7. Notificar o Patrocinado, por escrito, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

8.1.8. Fiscalizar os documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação do Patrocinado, solicitando os originais quando julgar necessário.

8.1.9. Anotar em registro próprio, através do Fiscal, e comunicar oficialmente ao Patrocinado qualquer falha verificada no cumprimento do Contrato, assinalando prazo para correção e/ou adotar as providências pactuadas para o caso de inobservância pelo Patrocinado.

8.1.10. Compete a Chefia de Gabinete, conjuntamente com o Conselho Diretor e Plenário do CAU/MG:

8.1.10.1. coordenar a formulação, propor políticas, diretrizes, normativos e procedimentos que disciplinem e orientem o patrocínio no CAU/MG;

8.1.10.2. estimular o intercâmbio de informações e a difusão de boas práticas de patrocínio;

8.1.10.3. propor adequações e melhorias no processo de patrocínio do CAU/MG;

8.1.10.4. realizar a gestão do processo de patrocínio do CAU/MG;

8.1.10.4.1. avaliar o alinhamento dos objetivos e dos resultados das ações de patrocínio;

8.1.10.4.2. propor cronograma, monitorar a execução e avaliar os resultados dos processos;

8.1.10.5. apresentar ao Conselho Diretor do CAU/MG os resultados do processo de patrocínio; supervisionar

8.1.10.6. monitorar a fiscalização dos Contratos de patrocínio;

8.1.10.7. padronizar os critérios e os instrumentos de verificação de contrapartidas de comunicação;

8.1.10.8. orientar as unidades organizacionais e os fiscais visando à padronização dos instrumentos de verificação das contrapartidas de comunicação;

8.1.10.9. orientar o uso de marcas do CAU/MG nos patrocínios.



TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/2026

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO PATROCINADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. São obrigações do **Patrocinado**:

9.1.1. Cumprir e garantir o pleno cumprimento deste instrumento de Contrato, observando os prazos estipulados, a forma e condições pactuadas, praticando as melhores técnicas administrativas e operacionais, obedecendo às práticas usuais de mercado, a qualidade, a eficiência, a presteza e a pontualidade necessárias.

9.1.2. Prestar esclarecimentos ao Departamento de Comunicação e Relações Institucionais sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam o Patrocinado, independentemente de solicitação.

9.1.3. Não caucionar ou utilizar o Contrato como garantia para qualquer operação financeira.

9.1.4. Informar ao Patrocinador, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da pessoa jurídica.

9.1.5. Responsabilizar-se pelo recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução do Contrato, bem como quaisquer outros materiais e mão de obra necessários a consecução da contratação.

9.1.5.1. A inadimplência do Patrocinado não transferirá a responsabilidade pelo pagamento ao Patrocinador, tampouco onerará o objeto deste Contrato, razão pela qual o Patrocinado renuncia expressamente qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o Patrocinador.

9.1.6. Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

9.1.7. Responder pelos danos causados diretamente ao Patrocinador ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Fiscal.

9.1.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas de seus funcionários, tais como salários, seguros, benefícios, encargos sociais e previdenciários, assistência médica e quaisquer outros, em decorrência de sua condição de empregadora, ficando o Patrocinador isento de qualquer vínculo empregatício.

9.1.9. Indicar ou designar preposto ou empregado para manter entendimento e/ou receber comunicações, solicitações ou transmiti-las ao Patrocinador.



TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/2026

9.1.10. Atender, por meio de preposto designado, as solicitações do Patrocinador, prestando as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado.

9.1.11. Comunicar, por escrito, eventual necessidade de entrega do serviço em prazo superior ao estabelecido, apresentado as razões justificadoras que serão objeto de apreciação pelo Patrocinador, que considerará a aceitabilidade da proposta diante de suas necessidades.

9.1.12. Comunicar ao Patrocinador, por escrito, qualquer anormalidade durante a execução dos serviços, prestando os esclarecimentos que se fizerem necessários.

9.1.13. Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

9.1.14. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do Patrocinador, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratual, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação.

9.1.15. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços, sem consentimento, por escrito, do Patrocinador.

9.1.16. Apresentar Relatório de Execução de Patrocínio, Declaração de Execução de Patrocínio e a documentação comprobatória da aplicação da cota de patrocínio na realização do objeto e na execução de todas as contrapartidas contratadas em conformidade com o plano de trabalho.

9.1.17. Atender às solicitações que unicamente serão feitas pelo Fiscal do Contrato designado para este fim.

9.1.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Contrato;

9.1.19. Por fim, é expressamente proibida ao Patrocinado:

9.1.19.1. a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do CAU/MG;

9.1.19.2. a contratação de colaborador pertencente ao quadro de pessoal do Patrocinador durante a vigência deste Contrato; a utilização, em qualquer atividade relacionada à execução desse Contrato, mão de obra infantil, escrava ou condição de trabalho degradante, em observância à legislação aplicável, e



TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/2026

envidar esforços para que a referida medida seja adotada nos contratos firmados com os fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviço.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. O CAU/MG deverá ser informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CAU/MG poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual



TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/2026

rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à Autoridade Nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/2026

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 7% (sete por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 7% (sete por cento) do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).



TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/2026

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos



TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/2026

devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto (artigo 111 da Lei nº 14.133/2021), caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da **Patrocinado**:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/2026

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.7. O contrato poderá ser extinto:

13.7.1. caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (artigo 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.7.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (artigo 3º, § 3º, do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CAU/MG.

14.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação: Conta: 6.2.2.1.1.01.07.02.002 - Convênios, Acordos e Patrocínio.

14.11. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação do orçamento anual do CAU/MG e liberação dos créditos correspondentes.



TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/2026

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo **Contratante/Patrocinador**, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.4. A execução do projeto de patrocínio está condicionada à conformidade prévia do CAU/MG e à aprovação da autoridade competente do **patrocinador**, o qual assumirá integralmente a responsabilidade pelo patrocínio efetuado, nos termos do art. 37 da Instrução Normativa PR nº 2, de 23 de dezembro de 2019.

16.4.1. O projeto de patrocínio alterado pelo patrocinador após a conformidade do CAU/MG deverá ser submetido para nova análise do CAU/MG, desde que a alteração ocorra antes da data prevista para início do projeto.

16.4.2. Qualquer cancelamento ou substituição de projeto de patrocínio, por iniciativa do patrocinador, deverá ser justificado e formalmente informado à CAU/MG.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CONTRAPARTIDAS

17.1. Além da observância de todos os ditames do Termo de Referência e da Proposta do projeto, a decisão quanto ao valor do investimento no projeto de patrocínio deverá ser pautada pela adoção de critérios objetivos de avaliação da vantajosidade para a Administração Pública, não estando vinculada aos custos de execução da ação patrocinada.



TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/2026

17.1.1. A avaliação deverá considerar a adequação do binômio custo-benefício, ou seja, a equivalência entre as oportunidades institucionais e, se for o caso, mercadológicas proporcionadas pelo projeto, com o valor do investimento no patrocínio.

17.1.2. Para subsidiar a avaliação da adequação do binômio custo-benefício, o patrocinador levará em consideração o potencial de retorno das contrapartidas negociadas, inclusive dos resultados de longo prazo, intangíveis e não mensuráveis relativos à imagem e ao seu impacto no desempenho mercadológico e/ou institucional.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

18.1. O Contrato será acompanhado e fiscalizado por empregado designado para esse fim, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

18.2. A formalização do Fiscal será por meio de Portaria específica, que será anexada aos autos do Processo de Compra/Serviço. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal deverão ser solicitadas à Autoridade Competente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

18.3. O Patrocinado deverá manter preposto, aceito pelo Patrocinador, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

18.4. Cabe ao Fiscal do Contrato:

18.4.1. acompanhar a execução do Plano de Trabalho contratado e verificar o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-las, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado;

18.4.2. registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução do Plano de Trabalho e terá poderes, entre outros, para notificar o Patrocinado, visando à sua imediata correção;

18.4.3. atestar a documentação comprobatória da execução do Plano de Trabalho de Patrocínio;

18.4.4. verificar o cumprimento das cláusulas contratuais e as atribuições previstas nos contratos e na legislação aplicável;

18.4.5. orientar o Patrocinado sobre as disposições da Política de Patrocínio, do Edital, do Termo de Referência e do Contrato;



TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/2026

18.4.6. orientar o Patrocinado sobre a execução das contrapartidas de comunicação e a utilização das marcas do CAU/MG;

18.4.7. orientar o Patrocinado sobre a execução do projeto;

18.4.8. instruir o Processo de Compra/Serviço em face de solicitação de alteração do local ou data da execução projeto para apreciação do CAU/MG;

18.4.9. instruir o Processo de Compra/Serviço em face da desistência do patrocínio e da execução ou não execução, total ou parcial, do projeto contratado e adotar providências para encaminhamento adequado do Processo;

18.4.10. atestar a execução das contrapartidas contratadas em conformidade com o projeto, a aplicação da cota de patrocínio na execução do objeto e o atendimento integral pelo Patrocinado das exigências contratuais;

18.4.11. apoiar o monitoramento e a avaliação de resultados do projeto contratado.

18.5. A atuação do Fiscal em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva do Patrocinado, no que concerne à execução do objeto do Contrato.

18.6. A ausência de notificação do Fiscal não exime o Patrocinado das responsabilidades determinadas contratualmente.

18.7. O PATROCINADO deverá comprovar a execução do plano de trabalho mediante apresentação do Relatório de Execução de Patrocínio e Declaração de Execução de Patrocínio, no prazo **de até 30 (trinta) dias contados do último dia fixado para realização do objeto patrocinado.**

18.7.1. O Relatório de Execução de Patrocínio deverá informar o número do Contrato correspondente e estar instruído com a documentação comprobatória da aplicação da cota de patrocínio na realização do objeto e a execução de todas as contrapartidas contratadas, observados os seguintes aspectos:

18.7.1.1. notas fiscais;

18.7.1.2. arquivos de imagens e/ou vídeos;

18.7.1.3. lista de presença, no caso de eventos;

18.7.1.4. currículo dos palestrantes que participaram do evento.



TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/2026

18.7.1.5. Arquivos de scripts ou roteiros que comprovem a citação do CAU/MG como patrocinador;

18.7.1.6. Declaração da instituição, endereço da página com publicação de matéria ou arquivo digital de fotos ou de vídeos que comprove a doação de produtos ou materiais a instituições de caridade, cooperativas de reciclagem;

18.7.1.7. Comprovantes de compra de créditos no mercado de carbono ou plantio de árvores nativas.

18.8. A documentação comprobatória da execução do Plano de Trabalho será atestada no prazo fixado neste Contrato e encaminhada para pagamento ou devolvida para adequação ou complementação em caso de desacordo ou descumprimento das exigências pactuadas.

18.8.1. A adequação ou complementação da documentação comprobatória pelo Patrocinado deverá ser realizada no prazo de até 30 (trinta) dias contados da comunicação do Fiscal.

18.9. Orientar o patrocinado sobre as disposições da política de patrocínio, do edital, do termo de referência e do contrato;

18.10. Orientar o patrocinado sobre a execução das contrapartidas de comunicação e a utilização das marcas do CAU/MG;

18.11. Orientar o Patrocinado sobre a execução do projeto;

18.12. Instruir processo em face de solicitação de alteração do local ou data da execução projeto para apreciação do CAU/MG.

18.13. Instruir processo em face da desistência do patrocínio e da execução ou não execução, total ou parcial, do projeto contratado e adotar providências para encaminhamento adequado do processo;

18.14. Atestar a execução das contrapartidas contratadas em conformidade com o projeto, a aplicação da cota de patrocínio na execução do objeto e o atendimento integral pelo proponente das exigências contratuais;

18.15. Apoiar o monitoramento e a avaliação de resultados do projeto contratado.

18.16. As ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas, porventura observadas, deverão ser registradas, cabendo ao gestor e/ou fiscal a adoção de providências para o fiel cumprimento das cláusulas contratuais.



TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/2026

18.17. As situações de inexecução parcial ou total do contrato serão objeto de medidas saneadoras ou de sanções, preestabelecidas no contrato.

18.18. O **patrocinador** e o **patrocinado** responderão pela execução do contrato de patrocínio, de acordo com as respectivas responsabilidades firmadas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – VEDAÇÕES

19.1. É vedada a intermediação de terceiro que não seja titular ou detentor dos direitos reais de realização e/ou comercialização do projeto a ser patrocinado.

19.2. É vedada a contratação de patrocínio com empresa patrocinada que mantenha contrato de prestação de serviços de comunicação com o **patrocinador**, tais como serviços de publicidade, de promoção, de comunicação digital, de assessoria de imprensa ou de relações públicas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. A patrocinada obriga-se a respeitar os direitos sociais previstos nos arts. 6º a 11 da Constituição Federal, mormente as restrições quanto ao trabalho infantil e ao uso de mão de obra em condições análogas às de trabalho escravo.

20.2. O presente contrato é firmado sem exclusividade e sem prejuízo de quaisquer outros apoios e/ou incentivos na forma de patrocínios e/ou doações, advindos de quaisquer outros apoios, doações e/ou quaisquer outras fontes de recursos que o **patrocinado** e o **projeto** possuam ou venham a possuir.

20.3. Na hipótese de o **projeto** não se concretizar em razão de caso fortuito ou força maior, conforme definidos pelo ordenamento jurídico brasileiro, o valor investido pelo **patrocinador** deverá ser devolvido pelo **patrocinado**.

20.4. O presente instrumento não cria nenhum vínculo empregatício, de subordinação hierárquica e/ou dependência técnica do **patrocinado** em face do **patrocinador**, sendo de responsabilidade única e exclusiva do **patrocinado** todas as despesas com os empregados, autônomos, terceiros, prestadores de serviços que trabalharem no **projeto**.

20.5. Todas as informações e/ou materiais que digam respeito, direta ou indiretamente, ao objeto deste Contrato, deverão ser tratados com o mais absoluto sigilo e a mais rigorosa confidencialidade, de modo a evitar, por



TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/2026

qualquer meio ou forma, o seu conhecimento e/ou utilização por parte de terceiros não autorizados, sob pena de arcar a parte infratora com as perdas e danos resultantes da divulgação indevida e multa penal não compensatória correspondente ao valor total deste contrato.

20.6. Ajustam as partes, em caráter irrevogável e irretratável, que a relação ora celebrada deverá obedecer aos mais estritos e rigorosos conceitos e princípios da ética, moralidade e boa-fé na condução dos negócios, incluindo, mas não se limitando, a evitar por si e/ou através de terceiros, seja total ou parcialmente, direta e/ou indiretamente, relações, contatos e/ou parcerias comerciais com quaisquer tipos e/ou espécies de agentes que por qualquer meio ou forma não sigam os princípios éticos dispostos na presente cláusula, ou que tenham tido participação em atividades comerciais ilícitas, incluindo aí a concorrência antiética ou desleal, das quais, em função da atividade exercida, as partes dela sabem ou deveriam saber.

20.7. Durante a vigência deste contrato, as partes deverão manter adequadamente em seus registros comerciais e contábeis todas as transações com terceiros relacionadas a este contrato (“registros comerciais”). Estes registros deverão estar legíveis, exatos, completos e justificados de acordo com o estipulado pelas Partes neste contrato.

20.8. As partes declaram expressamente que não empregam e/ou utilizam, e se obrigam a não empregar e/ou utilizar, durante o prazo de vigência do presente contrato, mão de obra infantil, análoga a de escravo, ou qualquer forma de exploração ilegal de mão de obra, bem como também não contratam e/ou mantém relações com quaisquer outras empresas que lhe prestem serviços (parceiros, fornecedores e/ou subcontratados) que utilizem, explorem e/ou por qualquer meio ou forma empreguem mão de obra ilegal nos termos previstos no ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente, na Consolidação das Leis do Trabalho, no Código Penal Brasileiro, e nas demais leis em vigor.

20.9. Qualquer ato de tolerância ou omissão de quaisquer das partes não importará em novação, renúncia ou modificação do pactuado, constituindo mera liberalidade de quem o praticou.

20.10. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº 2.848/1940), a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei dos Crimes de Lavagem de Dinheiro (Lei nº 9.613/1998), a Lei de Defesa da Concorrência (Lei nº Lei nº 12.529/2011), a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013 e Decreto nº 8.420/2015), e seus respectivos regulamentos, comprometendo-se a cumpri-las fielmente, por si e por suas subsidiárias, controladas e coligadas, bem como por seus sócios, administradores (incluindo membros do conselho e diretores), executivos, funcionários, colaboradores, prepostos, agentes, subcontratados, procuradores e qualquer outro representante, exigindo, ainda, seu cumprimento por terceiros por elas eventualmente contratados, quando for o caso.

20.11. As partes garantem e declaram, neste ato, possuir plenos poderes e autoridade para firmar o presente contrato e cumprir integralmente os termos previstos neste documento.



TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/2026

20.12. As partes obrigam-se por si e por seus sucessores e eventuais cessionários a qualquer título, ao fiel cumprimento deste contrato.

20.13. As Partes declaram e garantem, reciprocamente, que a assinatura, formalização e cumprimento deste Contrato foram devidamente autorizados por todos os atos societários e estatutos necessários referentes às Partes e, quando assinado e formalizado, constituirá obrigação legal, válida e vinculativa, exequível de acordo com os seus termos.

20.14. Fica expressamente convencionada a proibição de cessão ou transferência deste Contrato, a qualquer título, gratuito ou oneroso, temporária ou definitivamente, no todo ou em parte, a terceiro, bem como modificar as suas características, salvo prévia, expressa e escrita concordância da outra parte.

20.15. As Partes acordam que o **patrocinador** ficará isenta de qualquer responsabilidade com relação a quaisquer pleitos ou reclamações de terceiros perante quaisquer órgãos federais, estaduais, municipais, entidades privadas de Defesa e/ou Proteção de Direitos do Consumidor e o CONAR - Conselho Nacional de Autorregulamentação Publicitária, no que diz respeito à execução do presente Contrato, principalmente no tocante à não realização do projeto.

20.16. Todos os entendimentos sobre o andamento, modificações ou alterações deste Contrato, deverão ser feitos por escrito, de comum acordo entre as Partes mediante a celebração de Termo Aditivo por meio de seus representantes legais e/ou procuradores com poderes para tanto, sendo certo que os acordos verbais não produzirão quaisquer efeitos.

20.17. O presente contrato poderá ser composto de anexos, que dele são considerados parte integrante, independentemente de transcrição.

20.18. Em caso de dúvida ou divergência entre este Contrato e a documentação que a ele for anexada, prevalecerá o Contrato. Em caso de divergência entre os documentos que a este forem anexados, será a mesma dirimida de comum acordo, com prioridade dos documentos mais recentes sobre os mais antigos.

20.19. O presente Contrato substitui e revoga todos os entendimentos anteriores havidos entre as Partes com relação ao objeto ora pactuado, tenham sido escritos ou verbais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

21.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet,



TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **XXXX**/2026

em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO ([art. 92, §1º](#))

22.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Minas Gerais, Seção Judiciária de Belo Horizonte, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal da CONTRATANTE/PATROCINADOR

Representante legal da CONTRATADA/PATROCINADA

TESTEMUNHAS:

1-

2